



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 861 / 93

DISPOES SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 93% (noventa e tres por cento) sobre os valores do mês de abril do ano em curso.

Art. 2º - O reajuste ora concedido será pago em duas parcelas sendo a primeira de 47 % (quarenta e sete por cento) a partir de 1º de maio e a segunda de 46 % (quarenta e seis por cento) a partir de 1º de junho do ano em curso, incidindo ambas sobre os valores vigentes em abril.


Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, de acordo com os dispositivos do Art. 43 e seus §§, da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08
de junho de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



PROJETO DE LEI Nº 11 / 93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 93% (noventa e tres por cento) sobre os valores do mês de abril do ano em curso.

Art. 2º - O reajuste ora concedido será pago em duas parcelas sendo a primeira de 47 % (quarenta e sete por cento) a partir de 1º de maio e a segunda de 46 % (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de junho do ano em curso, incidindo ambas sobre os valores vigentes em abril.

Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, de acordo com os dispositivos do Art. 43 e seus §§, da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de junho de 1993.

Artur Belo Tafuri
- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal